



## Medida Inominada / Proc. 001/2018

Despacho.

Trata-se de Medida Inominada com pedido de Liminar promovida pelo Sport Club do Recife, em face do Clube Náutico Capibaribe, consubstanciado no art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Afirma o requerente que o requerido estaria promovendo uma indevida diferença de preços de ingressos para a partida que a ser disputada no dia 24/01/2018, às 21:30, na Arena Pernambuco, sendo o Clube Náutico Capibaribe o mandante do *derby*.

Sustenta o proponente que estaria o clube requerido disponibilizando ingressos para a torcida visitante – “anel superior” – em valores indevidamente superiores. Neste ponto, demonstra através de uma tabela acostada à inicial uma diferença de valores praticados pelo clube mandante entre as duas torcidas.

Requer medida liminar no sentido de que seja o requerido compelido a proceder com a venda de ingressos nos mesmos valores oferecidos à torcida mandante.

**Atendidas as condições inaugurais para a iniciativa da presente Medida Inominada, recebo a petição inicial e passo a analisar o pedido liminar.**

A propósito do tema prevê o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003):

*Art. 24. É direito do torcedor partícipe que conste no ingresso o preço pago por ele.*

*§ 1º Os valores estampados nos ingressos **destinados a um mesmo setor** do estádio não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando de jogo. Grifos acrescidos.*

Dispõe no mesmo sentido o Regulamento Geral das Competições – RGC 2017 – FPF:

*Art. 81 Os ingressos das partidas, salvo disposição diversa do REC, serão emitidos pelo clube mandante, ao qual incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, podendo a DCO-FPF fiscalizar quaisquer das fases dos processos.*  
(...)



§ 4º Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, **nos respectivos setores do estádio ou equivalente**, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local. Grifos acrescidos.

Diante da tabela de preços de ingressos disponibilizada pelo clube requerido (abaixo), há uma diferenciação de valores não apenas para a torcida visitante, mas também para a própria torcida mandante, a depender o setor do estádio.

**PROMOCIONAL ANTECIPADO: ATÉ 23/01**

**Setor Leste Inferior: R\$ 15 (meia) / R\$ 30 (inteira)**

**Setor Leste Inferior: R\$ 20 (meia) / R\$ 40 (inteira)**

**Setor Oeste Inferior: R\$ 25 (meia) / R\$ 50 (inteira)**

**Visitantes: R\$ 25 (meia) / R\$ 50 (inteira)**

**Camarotes: R\$ 1.000 (18 lugares)**

Observa-se que pelo próprio *site*<sup>1</sup> em que a tabela de preços é disponibilizada, também consta a informação quanto à entrada da torcida visitante (“Portão S / Estacionamento Verde”), acesso este que de acordo com informações do *site* da Arena de Pernambuco<sup>2</sup> se dará pelo setor norte.

Neste mesmo sentido, afirma o próprio requerente em sua petição inicial que sua torcida terá os assentos localizados no “anel superior”. Podendo-se concluir, portanto, que à torcida visitante será disponibilizado o **setor/anel Superior Norte do estádio**.

Sendo assim, em não havendo expressamente a informação na tabela de preços de ingressos disponibilizada pelo clube mandante, deverá o requerido praticar os mesmos valores que corresponderem à sua torcida nos respectivos setores do estádio.

Desta forma, o setor equivalente à localização disponibilizada à torcida visitante é o anel superior sul, devendo o clube mandante praticar os mesmos preços disponibilizados à sua torcida nesse setor ou equivalente, em estrito cumprimento à isonomia conforme legislação destacada aplicável (Estatuto do Torcedor e Regulamento Geral das Competições – RGC 2017 – FPF).

<sup>1</sup> <http://www.nautico-pe.com.br/ingressos>

<sup>2</sup> <http://www.arenadepernambuco.com.br/>



Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar que o clube **mandante/requerido disponibilize ingressos à torcida visitante pelos mesmos preços disponibilizados à sua torcida no respectivo setor CORRESPONDENTE, ou seja, Setor Superior Sul**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ingresso vendido em descumprimento e em desacordo com a presente decisão.

À Secretaria do Tribunal:

- 1) **Cite-se o requerido Clube Náutico Capibaribe e intime-se a Procuradoria** oficiante junto ao Pleno desse TJD para apresentação de **contrarrazões e parecer**, no prazo comum de 02 (dois) dias (art. 119, §2º do CBJD);
- 2) Intime-se o requerente **Sport Club do Recife** para ciência do inteiro teor dessa decisão;
- 3) Intime-se a Federação Pernambucana de Futebol, na condição de parte interessada para, querendo e no prazo comum de 02 (dois) dias, apresente manifestação;
- 4) **Decorrido o prazo acima, ao sorteio de Relator e designação de sessão de instrução e julgamento.**

Todas as citações e intimações deverão se dar nas formas do art. 47, §§ 1º e 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

P.R.I.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

**Vitor Freitas Andrade Vieira**

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco